



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.

- ☒ Proj. de Lei.
☐ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 02/06/20 Nº 59/2020

PROJETO DE LEI, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Declara como Ponto Facultativo no Município, os feriados municipais dos dias 10 e 24 de junho para o ano de 2020.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Excepcionalmente, no ano de 2020, ficam declarados como ponto facultativo, os feriados municipais dos dias 10 de junho e 24 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 031/2020

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Declara como Ponto Facultativo no Município os feriados municipais dos dias 10 e 24 de junho para o ano de 2020.”*

Cenários inéditos como os vivenciados neste ano de 2020, com a gravidade da pandemia do Novo Coronavírus de proporção mundial são extremamente desafiadores ao gestor, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros que certamente ocorrerão, exigindo a implementação de medidas imediatas e emergenciais na tentativa de ações assertivas que refletirão no abrandamento da crise, com impacto em toda a sociedade.

A crise, principalmente econômica, é certa, o que está indefinido é o tamanho e as suas consequências e nessa conjuntura, a nossa cidade que tem sua economia quase toda atrelada ao turismo e ao comércio fronteiriço acabará sendo afetada ainda mais.

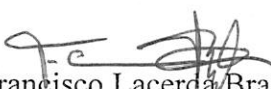
Contudo, não podemos deixar esse cenário indefinido prejudicar ainda mais a nossa economia local, estabelecendo ações que contribuirão para o realinhamento do comércio local, de forma a minimizar os impactos econômicos na cidade, solicitando, desta forma, **em caráter excepcional para este ano de 2020**, autorização dessa Casa de Leis, para declarar os dias 10 e 24 de junho como ponto facultativo.

Destacamos que nos dias 10 e 24 deste mês de junho, o Município de Foz comemora os feriados de aniversário e Padroeiro da cidade, conforme Lei nº 618, de 4 de dezembro de 1970, porém, diante da retomada gradual e monitorada dos estabelecimentos comerciais, esta Municipalidade propõe considerar as supracitadas datas como ponto facultativo, permitindo assim, a possibilidade dos estabelecimentos comerciais funcionarem normalmente, e assim amenizar os prejuízos voltados ao setor empresarial.

Ademais, registramos o árduo e incansável empenho que este Poder Executivo está envidando neste momento tão complexo e desafiador, no sentido de implementar ações efetivas e possíveis, que certamente refletirão no abrandamento da crise causada pela pandemia da COVID-19 em nossa cidade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, **em caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, que muito tem contribuindo para a celeridade na aprovação das matérias de relevância coletiva, especialmente neste período de pandemia.

Foz do Iguaçu, em 1º de junho de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



LEI Nº 618, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

DECLARA OS FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados os seguintes feriados religiosos municipais, nos termos do artigo nº 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966:

SEXTA-FEIRA SANTA (móvel)
DIA DO MUNICÍPIO 10 de junho
CORPO DE DEUS (móvel)
DIA DE SÃO JOÃO "Padroeiro da Cidade" 24 de junho

Art. 2º Nos feriados Religiosos Municipais, ficam vedadas quaisquer atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, salvo as exceções previstas Posturas Municipais e legislação complementar.

Art. 3º Em consequência, fica revogada a Lei Municipal nº 372, bem como as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 4 de dezembro de 1970.

JOSÉ CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/11/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.